



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, nº 172 - 1º andar - Centro - Tel: (073) 534-2323
CEP. 45.345-000 - Jaguaquara - Bahia

LEI N.º 595/2001, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2001.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL
REGISTRADA

Sob o Número 595 de 27 de Novembro de 2001
Jaguaquara, Bahia
Jonas Oliveira
SECRETÁRIO

Dispõe sobre incentivo à cultura, no âmbito do Município de Jaguaquara.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAQUARA, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído, no âmbito do Município de Jaguaquara, incentivo para a realização de projetos culturais, a ser concedido às pessoas físicas, residentes e domiciliados no Município.

Art. 2.º - Somente poderão ser beneficiadas com a presente lei, as pessoas que residam no Município há pelo menos um ano, ou os filhos natos de Jaguaquara, nesse último caso, sem qualquer carência.

Art. 3.º - A Câmara Municipal de Jaguaquara fixará, anualmente, o valor que deverá ser usado como incentivo cultural.

Art. 4.º - Para o exercício de 2002, fica estipulada a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para atender ao presente projeto, sendo essa verba, derivada da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 5.º - São abrangidas por essa lei, as seguintes áreas:

- 1- Literatura
- 2- Música e dança
- 3- Teatro e circo
- 4- Artes plásticas
- 5- Folclore e artesanato
- 6- Acervo e patrimônio histórico e cultural, museus e centros culturais.

Art. 6.º - Fica autorizada a criação, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de uma comissão, independente e autônoma, formada majoritariamente por representantes do setor cultural e por técnicos da Administração Municipal que ficarão incumbidos da averiguação e da avaliação dos projetos culturais apresentados, a serem enumerados por decreto regulamentador da presente lei.

Parágrafo 1.º - Os componentes da Comissão deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e de reconhecida notoriedade na área cultural.

Parágrafo 2.º - Os membros da Comissão terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, vedado, nesse período, apresentação de projetos próprios.

Parágrafo 3.º - A Comissão terá por finalidade analisar o aspecto orçamentário do projeto e sugerir a sua aprovação pelo Executivo.

Parágrafo 4.º - O Executivo deverá fixar o limite máximo de incentivo a ser concedido, por projeto, individualmente.

Art. 7º - Para obtenção do incentivo referido no art. 1º, deverá o interessado apresentar à Comissão, cópia do projeto cultural para fins de elaboração do orçamento.

Art. 8º - As entidades de classes representativas dos diversos segmentos da cultura, poderão ter livre acesso, em todos os níveis, a toda documentação referente aos projetos culturais beneficiados por esta Lei.

Art. 9º - As obras resultantes dos projetos culturais beneficiados por esta lei, serão apresentados, prioritariamente, no âmbito do território do município, devendo constar a divulgação do apoio institucional da Prefeitura de Jaguaquara.

Art. 10º - Fica autorizado a criação, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de um Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais, com conta bancária própria e específica.

Art. 11º - Constituirão receitas desse Fundo, além das provenientes da dotação orçamentária, aprovadas pela Câmara Municipal, o equivalente a 5% do IPTU, 2% do ISS e doações voluntárias.

Art. 12º - Fica vedado os benefícios dessa Lei, a obras pomográficas, pornofônicas ou assemelhadas.

Art. 13º - Caberá ao Executivo a regulamentação da presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua vigência.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO – Jaguaquara-Ba, 27 de novembro de 2001.



Valdemiro Alves de Oliveira
Prefeito Municipal

CÂMARA M. DE JAGUAQUARA
REGISTRADO

Ob. Numero 17/01 à f.º 60v.61 do Livro n.º 01/98

Jaguaquara 06 de dezembro de 2001

Enonifael Sousa Silva